

LEI Nº 2.726 /2006

JOSE GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

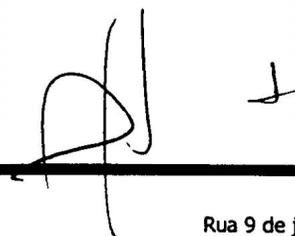
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa AUDILAB LTDA, com sede nesta cidade, à Rua Padre Bento, nº 182 - Distrito Industrial Parque do Lago, inscrita no CNPJ sob nº 66.862.269/0001-95 e Inscrição Estadual nº 600.123.056.118, um lote de terreno com 6.000,00 metros quadrados.

Parágrafo 1º - O imóvel a ser doado, de propriedade do Município, matriculado sob nº 10.721, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, possui a seguinte descrição: "Um lote de terreno sob nº 07 da quadra "D", situado nesta cidade no Distrito Industrial, com frente para a Rua Padre Bento, medindo 51,00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 111,55 metros confrontando com o lote 8, do lado esquerdo mede 123,74 metros confrontando com o lote 6, nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer - Área Non Edificandi, mede 52,44 metros, encerrando a área de 6.000m²".

Parágrafo 2º - A Escritura de doação, que será lavrada através de instrumento público, justificando o interesse público da qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da Escritura Pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e layout, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura Municipal;



b) Compromisso da Donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a edificação de moradia para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da Donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 meses contados da assinatura da Escritura de Doação; e permanência das atividades por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando vedado durante esse período, a condições de alienabilidade.

d) Compromisso da Donatária de cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril à paisagem do Parque do Lago;

e) Compromisso de manter, no mínimo, 90% do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na cidade de Salto/SP;

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

g) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas a efeito no imóvel, caso a Donatária não cumpra as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "c";

h) Compromisso da Donatária de arcar com os custos de construção de uma creche, que poderá ser feita em comum acordo com as demais empresas, a fim de abrigar os filhos dos funcionários de todas as indústrias estabelecidas nesse distrito.

Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratuitamente até o limite de 200 horas, os serviços de máquinas e equipamentos de terraplenagem.

Artigo 2º - As despesas de escritura deverão ser suportadas pela Donatária;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 26 de abril de 2.006**



**JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro Ato~~s~~ Oficiais do Município.



**MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo**